# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6977/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1434/2025 |
| **PROTOCOLO** | : 2780020 |
| **ÓRGÃO JURISDICIONADO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| | : ANTONIO CESAR NAGLIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025) |

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE.

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de conformidade da contratação direta, formalizada por meio de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 27/019.857/2024, que resultou na emissão da Nota de Empenho nº 2025NE001785, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Saúde (FESA), e a empresa Elfa Medicamentos Ltda.

O objeto da contratação consiste na aquisição de medicamento destinado ao cumprimento de decisão judicial em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 859.637,76 (oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise Técnica DFSAÚDE-7333/2025 (fls. 705-709), concluiu não haver achados relevantes à luz dos critérios de auditoria aplicáveis, ressalvando eventuais impropriedades que possam ser identificadas em fiscalizações futuras.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade e legalidade da contratação direta e pela remessa dos autos à divisão técnica competente, a fim de acompanhar a execução contratual, conforme parecer PAR - 7ª PRC - 8784/2025 (fls. 712/713).

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se devidamente instruído e em condições de julgamento, não

se verificando a necessidade de diligências complementares. A análise deve observar a cronologia dos atos administrativos que compuseram a contratação direta e a formalização do instrumento de despesa.

**1. Da dispensa de licitação**

Consta dos autos o Processo Administrativo nº 27/019.857/2024, instruído com as peças essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, entre as quais se destacam o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços e o documento de autorização da dispensa.

A Divisão de Fiscalização de Saúde atestou a regularidade formal do procedimento, reconhecendo que a hipótese se enquadra no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, aplicável às contratações destinadas ao cumprimento de decisão judicial.

Verifica-se, ainda, que a remessa dos documentos ao Tribunal ocorreu dentro do prazo regulamentar, em observância ao disposto na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

**2. Da formalização da Nota de Empenho nº 2025NE001785**

A formalização da despesa observou as exigências contidas nos artigos 89 e 92 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à definição das cláusulas essenciais, à indicação de recursos orçamentários e à formalização do vínculo contratual em instrumento equivalente, nos termos do §2º do art. 95 da mesma lei.

Consoante se extrai da análise técnica, a documentação comprova a regularidade material e formal da nota de empenho, estando em conformidade com as normas que regem as contratações públicas. Não há indícios de sobrepreço, direcionamento ou impropriedade procedimental.

Diante desse conjunto de elementos, restam atendidos os requisitos legais e regulamentares que legitimam a contratação direta e a correspondente formalização da despesa.

São as razões da decisão.

**III - DECISÃO**

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da contratação direta, realizada mediante Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 27/019.857/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de recursos da Fundação Especial de Saúde – FESA, e a Empresa Elfa Medicamentos Ltda., nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021; e da formalização da Nota de Empenho nº 2025NE001785, por observar as disposições dos arts. 89

e 92 da Lei 14.133/2021.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.*

*Após, à Divisão Técnica competente para o acompanhamento da execução financeira.*

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2025.

**CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**
Conselheiro Substituto

ICM/NPAC